

Autonomia e dignidade: sobre a obrigação ética de respeito aos direitos humanos a partir da filosofia moral de Kant

Gilnaldo Cantanhede Nunes¹

Universidade Estadual do Ceará – UECE

gilcantanhede1@gmail.com

Resumo

Os direitos humanos são direitos da pessoa humana. O desprezo por esses direitos, via de regra, arruína a própria humanidade. Por serem direitos da pessoa humana eles tem de ser invioláveis, isto porque a pessoa é finalidade em si mesma e possui uma dignidade intrínseca. O problema que se levanta é por que se deve respeitar e efetivar os direitos humanos para toda pessoa humana, segundo a ética filosófica kantiana? Objetiva-se, mediante pesquisa bibliográfica dos textos de Kant, oferecer elementos sobre a obrigação ética de respeitar e assegurar os direitos humanos para toda pessoa humana, a partir da filosofia moral de Kant. Para tanto, primeiro busca-se legitimar a autonomia para o ser humano. Segundo, discute-se a ideia de que a humanidade deve ser tratada como um fim em si mesmo, oferecendo razões éticas para se respeitar os direitos humanos e, por fim, pretende-se mostrar por que o ser humano se constitui como um fim em si mesmo e possui uma qualidade tão elevada como a dignidade e que, por esse motivo, é digno de todo o respeito. Levanta-se como hipótese que o respeito devido ao ser humano e seus direitos, conforme a ética filosófica de Kant, radica-se na propriedade que o torna um fim em si mesmo, isto é, a autonomia.

Palavras-chave: Dignidade; Autonomia; Direitos humanos.

Autonomy and dignity: on the ethical obligation to respect human rights based on Kant's moral philosophy

ABSTRACT

Human rights are rights of the human person. Disregard for these rights, as a rule, ruins humanity itself. As they are rights of the human person, they must be inviolable, because the person is an end in itself and has an intrinsic dignity. The problem that arises is why should human rights be respected and enforced for every human person, according to Kantian philosophical ethics? The objective, through bibliographical research of Kant's texts, is to offer elements on the ethical obligation to respect and ensure human rights for

¹ Mestrando em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará – UECE. Pós-graduação (especialização) em Ética e Filosofia Política. Graduação em Licenciatura em Ciências Humanas – Filosofia pela Universidade Federal do Maranhão.

every human person, based on Kant's moral philosophy. To this end, we first seek to legitimize autonomy for human beings. Second, we discuss the idea that humanity should be treated as an end in itself, offering ethical reasons for respecting human rights and, finally, we intend to show why human beings are constituted as an end in itself and has a quality as high as dignity and which, for this reason, is worthy of all respect. The hypothesis is that the respect due to human beings and their rights, according to Kant's philosophical ethics, is rooted in the property that makes it an end in itself, that is, autonomy.

Keywords: Dignity; Autonomy; Human rights.

I Introdução

Os direitos humanos são direitos da pessoa humana. O desprezo por esses direitos, via de regra, arruína a própria humanidade. Por serem direitos da pessoa humana eles tem de ser invioláveis, isto porque a pessoa é finalidade em si mesma e possui uma dignidade intrínseca. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, traz em seu bojo que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos ultrajam a consciência coletiva, na medida em que resultam na barbárie contra a humanidade. Por outro lado, que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da comunidade humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é fundamental para a consecução da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Mas qual a legitimidade dessa pretensão? Por que os direitos humanos devem ser inalienáveis? Por qual motivo a pessoa humana é um fim em si mesmo e possui uma dignidade intrínseca, ou seja, o que confere esse *status* a ela? A Ética, certamente, pode oferecer elementos para responder a essas questões e fundamentar os direitos humanos.

Immanuel Kant (1724-1804)², filósofo alemão do século XVIII, ocupou-se, em seus escritos, com questões éticas, as quais alicerçam os direitos humanos. Por que se deve respeitar e efetivar os direitos humanos para toda pessoa humana, segundo a ética

² Cf. *FMC*, A 436. Utiliza-se as siglas usuais em língua portuguesa das obras de Kant. *Fundamentação da metafísica dos costumes (FMC)*, *Crítica da razão pura (CRP)*, *Crítica da razão prática (CRPr)*, *Metafísica dos Costumes (MC)* e *Direito Natural Feyerabend (NF)*. Para facilitar possíveis consultas, cita-se a *CRP* pela paginação das edições A e B, a *FMC* e *MC* pela paginação da edição da Academia, a *CRPr* pela primeira edição A, e a lição *NF* pelo número da edição da tradução, do número da lição e da página da tradução em língua portuguesa, cf. referências. As demais citações seguem a ABNT.

filosófica kantiana? O objetivo deste capítulo, então, visa a oferecer elementos sobre a obrigação ética de respeitar e assegurar os direitos humanos para toda pessoa humana, a partir da filosofia moral de Kant. Para tanto, o texto encontra-se dividido em três tópicos. Inicialmente busca-se legitimar a autonomia para o ser humano, visto Kant afirmar que é ela o fundamento da dignidade daquele. Como, porém, o que explica a autonomia do ser humano é a liberdade, é necessário também traçar linhas sobre a legitimidade dessa faculdade para a vontade humana.

No segundo tópico objetiva-se mostrar que a humanidade na pessoa deve ser tratada como um fim em si mesmo. Esta discussão é realizada a partir da segunda fórmula do princípio supremo da moralidade, isto é, o imperativo categórico, derivada por Kant na *FMC*, sabidamente, a fórmula da humanidade, que comanda que a humanidade seja tomada tanto na pessoa mesma quanto na pessoa de qualquer outro sempre ao mesmo tempo como fim, nunca meramente como meio. Aqui se faz uma primeira abordagem sobre as razões éticas de se respeitar os direitos humanos sem distinção.

No último tópico pretende-se mostrar por que o ser humano se constitui como um fim em si mesmo e possui uma qualidade tão elevada como a dignidade e que, por esse motivo, é digno de todo o respeito. Aqui os conceitos centrais são a autonomia do ser humano, ora legitimada no primeiro momento, a dignidade que é conferida por aquela e o conceito do reino dos fins, a ideia de uma comunidade governada por princípios morais, onde é pensada a convivência harmoniosa entre os participantes, que tal somente é possível desde que os direitos humanos sejam respeitados. Aqui é a própria moralidade, isto é, a legislação autônoma de cada membro da comunidade que exige o respeito mútuo, conseqüentemente, o respeito dos direitos de cada um, devido aquela propriedade da autonomia. Desse modo, convidamos o/a leitor/a para elucidarmos as proposições apresentadas neste capítulo.

II A legitimidade da autonomia para o ser humano na filosofia moral de Kant

Kant afirma na *Fundamentação da metafísica dos costumes* que a autonomia é o fundamento da dignidade da pessoa humana. Por isso, é necessário investigar a especificidade dessa autonomia, a qual é explicada pela ideia de liberdade, isto é, a liberdade é a chave de explicação da autonomia humana. Em que consiste, pois, esta

autonomia? Como a ideia de liberdade explica a autonomia do ser humano, de modo que ela seja uma propriedade legítima? Para responder estas questões pretendemos apontar a possibilidade teórica da liberdade e a liberdade em sentido prático.

Na *Crítica da razão pura*, discutindo sobre os conflitos antinômicos da razão, especificamente o terceiro conflito³ das ideias transcendentais, se há causalidade por liberdade ou se tudo acontece de acordo com o mecanismo da natureza, Kant argumenta que é necessário admitir uma causalidade que por sua vez não seja determinada por outra causa anterior, uma causalidade capaz de iniciar a partir de si mesma uma série de acontecimentos. Por outras palavras, não seria possível explicar uma série completa sem a admissão de uma causalidade espontaneamente absoluta de iniciar por si mesma um estado de coisas. Esta causalidade absoluta é liberdade transcendental, que por sua vez é um conceito problemático da razão especulativa⁴, na medida em que não é possível conhecê-la, porém necessário para fugir da série dos fenômenos ao infinito, posto que seria indispensável sempre uma nova causa anterior e de modo ininterrupto. Por conseguinte, é necessário admitir a possibilidade da liberdade transcendental de um ponto de vista teórico para fugir da regressão ao infinito.

No entanto, essa faculdade de iniciar por si mesma um estado de coisa, sem ser determinado pelo mecanismo natural, isto é, fora das condições fenomênicas causais, indica que a liberdade é uma ideia transcendental pura. O que nos interessa aqui é que a liberdade transcendental fundamenta o conceito prático de liberdade. “*A liberdade no sentido prático é independência do arbítrio frente à coacção dos impulsos da sensibilidade*” (CRP, A 534 / B 562). Porém, este sentido de liberdade é ainda negativo. Trata-se somente do arbítrio *não* ser determinado pelas condições sensíveis.

Com efeito, Kant considera que o arbítrio humano é afetado sensivelmente, mas que este possui a capacidade de determinação para a ação independentemente das molas

³ Este conflito antinômico é solucionado por Kant com a doutrina do idealismo transcendental, que consiste em tomar o objeto de um duplo ponto de vista, como fenômeno (as coisas como aparecem na sensibilidade) e como *númeno* (as coisas como são em si mesma, permanecendo sempre desconhecidas). A solução consiste, então, compatibilizar a liberdade com o mecanismo da natureza, ou seja, no mesmo acontecimento e ao mesmo tempo temos liberdade enquanto causa *númeno* e mecanicismo enquanto fenômeno.

⁴ Do ponto de vista teórico a liberdade transcendental é uma hipótese da razão, porém do ponto de vista prático a liberdade possui legitimidade. Por isso, é importante a distinção entre uso teórico e uso prático da razão.

propulsoras sensíveis, ou seja, o arbítrio humano “[...] é um *arbitrium liberum* porque a sensibilidade não torna necessária a sua acção e o homem possui a capacidade de determinar-se por si, independentemente da coacção dos impulsos sensíveis” (*CRP*, A 534 / B 562). Esse arbítrio de um ser racional possui uma espécie de causalidade e a propriedade dessa causalidade é a liberdade prática. Assim, a capacidade de *autodeterminação* independente das condições sensíveis é liberdade em sentido positivo, e autonomia é justamente a propriedade da vontade de ser lei para si mesma. Na *CRPr* Kant ratifica essa noção ao afirmar que a vontade tem de ser pensada como “[...] totalmente independente da lei natural dos fenômenos, a saber, da lei da causalidade em suas relações sucessivas. Uma tal independência, porém, chama-se **liberdade** no sentido mais estrito, isto é, transcendental” (*CRPr*, A 51). Em outras palavras, a autonomia da vontade é a capacidade de autolegislação e autodeterminação independente de causas alheias, isto é, a capacidade de dá leis para si e segui-las.

Vale notar que a autonomia é exatamente a terceira fórmula do princípio supremo da moralidade, onde podemos lê na *FMC* que o “[...] princípio prático da vontade, enquanto condição suprema da consonância da mesma com a razão prática universal, a ideia da vontade de todo ser racional enquanto vontade universalmente legisladora” (*FMC*, Ak 431). Enquanto vontade legisladora ela é a própria autora das suas leis, de modo que estas são, afinal, vinculantes para a vontade humana. Manfredo de Oliveira (2010, p. 321), em *Ética, direito e democracia*, afirma que o “[...] cerne da autonomia emerge aqui, então, em primeiro lugar, como liberdade, autodeterminação da vontade racional e, com isso, como independência frente às injunções que provêm do mundo sensível”. A liberdade prática em sentido positivo explica essa autonomia da vontade, pois liberdade em sentido estrito é autonomia. Mas é necessário legitimar esta capacidade para a vontade racional. Como é confirmada a liberdade enquanto faculdade pertencente à vontade de todos os seres racionais?

O argumento de Kant, em um primeiro momento, na *FMC*, consiste em *pressupor* a liberdade da vontade para todos os seres racionais, com base na ideia de que o ser racional só pode agir mediante a ideia de liberdade, isto porque seria impossível uma razão se pensar como livre se recebesse externamente de um impulso alheio o poder de

julgar sobre seus próprios juízos⁵. Todo ser que não “[...] pode agir senão *sob a ideia da liberdade* é, [...], de um ponto de vista prático, realmente livre, isto é, para ele valem todas as leis que estão inseparavelmente ligadas à ideia da liberdade, exatamente como se a sua vontade fosse declarada livre em si mesma (*FMC*, Ak 448). O argumento, então, pretende derivar o poder de agir livremente do poder de julgar em geral, de modo que a vontade racional só seria vontade própria mediante a ideia de liberdade, e, portanto, livre de um ponto de vista prático. Em outras palavras, já na propriedade de julgar, o ser humano necessita se pensar como espontâneo e livre⁶. Assim, a pressuposição da liberdade, aqui, é confirmada pela espontaneidade dos juízos da razão.

Mas parece que o que confirma a realidade da liberdade é exatamente a consciência da lei da moralidade, visto que é justamente a capacidade de agir com base em imperativo (lembramos que a lei moral é um imperativo categórico para o ser humano) que valida a liberdade da vontade. Ou seja, agir com base em uma lei prática incondicionada é a própria liberdade em sentido positivo (autonomia), a capacidade de autodeterminação independente dos influxos da sensibilidade.

Nesse sentido, na *CRPr*, Kant questiona de onde começa o conhecimento do incondicionado prático, se pela liberdade ou pela lei moral. A argumentação é que pela liberdade não pode começar, pois não se toma consciência dela imediatamente, visto que o primeiro conceito de liberdade é negativo (somente independência) e não é possível inferi-la da experiência, porque esta só dá a conhecer o mecanismo da natureza. Portanto, [...] é a **lei moral**, da qual nos tornamos imediatamente conscientes (tão logo projetamos para nós máximas da vontade), que se oferece **primeiramente** a nós” (*CRPr*, A 53) e, continua Kant, “[...] na medida em que a razão a apresenta [a lei moral] como fundamento determinante sem nenhuma condição sensível preponderante, antes, totalmente independente delas, conduz diretamente ao conceito de liberdade” (*CRPr*, A 53).

⁵ Ao que parece a explicação da *CRPr* é mais consistente, na medida em que a capacidade de agir com base em imperativos assegura a possibilidade de agir independente de causas sensíveis, ou seja, a lei moral, a qual a consciência é um fato da razão tem primazia sobre a liberdade e é ela que justifica essa capacidade de agir livremente, quer dizer, é a partir da consciência da lei moral que o ser humano se percebe enquanto livre.

⁶ Um juízo para refutar o juízo de que não se é livre no pensar e no julgar é ele mesmo um juízo que possui como fundamento a liberdade, e, em todo caso, contraditório.

Desse modo, a lei moral, a qual a consciência dela é um fato da razão⁷, justifica a realidade da liberdade transcendental do ponto de vista prático, que por sua vez explica a autonomia da vontade do ser humano. Somente um agente racional autônomo (livre) é capaz de autolegislação e autodeterminação. Assim, explicitou-se a legitimidade da autonomia para o ser humano. Ser racional ao qual Kant afirma ter uma dignidade intrínseca e, por isso, deve ser tratado sempre como fim em si mesmo.

III A humanidade como um fim em si mesmo

Vimos acima a especificidade da vontade humana, a qual consiste em dá leis para si mesma (autolegislação) e ser determinada por essas leis (autodeterminação), isto é, autonomia. Indicou-se que essa propriedade da vontade do ser humano é legitimada pela liberdade. Agora convém mostrar que para o respeito aos direitos da pessoa humana é necessário que a humanidade seja tratada sempre como fim em si mesmo, nunca meramente como um meio. Tal é já o próprio respeito a esses direitos.

A vontade como uma capacidade de determinar-se por si mesma para a ação, mediante a representações de leis, visto que a lei prática é dada previamente, necessita de um fim, dado pela razão, enquanto fundamento objetivo dessa autodeterminação. Antes de mais nada, “fim” aqui deve ser entendido como o motivo pelo qual algo deve acontecer. Ora, mas princípios materiais são fins subjetivos porque dependem da constituição do sujeito, sendo relativos apenas. Portanto, os fins relativos (materiais) são meramente fundamento de imperativos hipotéticos⁸. Somente algo que possui valor absoluto pode ser um fim absoluto e se constitui como fundamento de um imperativo categórico⁹, princípio pelo qual a vontade é determinada.

⁷ No momento da deliberação para a ação, ou seja, no momento da construção de máximas para a execução de determinada ação é que o agente racional toma consciência da lei moral. Na *CRPr* ela será considerada um fato da razão pura. “Pode-se denominar a consciência desta lei fundamental um *factum* da razão, porque não se pode sutilmente inferi-la de dados antecedentes da razão, por exemplo, da consciência da liberdade (pois esta consciência não nos é dada previamente), mas porque ela se impõe por si mesma a nós como uma proposição sintética *a priori*, que não é fundada sobre nenhuma intuição, seja pura ou empírica” (*CRPr*, A 55-6).

⁸ Um imperativo hipotético tem sempre a forma condicional. Na hipótese de querer um fim X faça um meio Y.

⁹ O imperativo categórico é a forma que a lei moral assume para uma vontade imperfeita, como a humana, isto porque o ser humano nem sempre faz aquilo que a razão determina, mas deve fazer porque é um mandamento.

Kant, então, argumenta em tom hipotético que somente algo em cuja existência tenha valor intrínseco absoluto pode ser o fundamento de um imperativo categórico, isto é, de uma lei prática incondicionada. O que, pois, possui valor intrínseco absoluto e se constitui enquanto um fim em si mesmo? Kant afirma que o ser humano, aliás, toda natureza racional, é um fim existente em si mesmo, por isso, não está disponível meramente como meio à disposição de uma inclinação qualquer, como podemos lê, na *FMC*: “Ora, eu digo: o homem – e de modo geral todo ser racional – *existe* como fim em si mesmo” (*FMC*, Ak 428). Por essa razão não se encontra disponível *meramente* “[...] como meio à disposição desta ou daquela vontade para ser usado a seu bel-prazer, mas tem de ser considerado em todas as suas ações, tanto as dirigidas a si mesmo quanto a outros, sempre *ao mesmo tempo como fim* (*FMC*, A 428). Nesse sentido, o fundamento do imperativo categórico é a natureza racional, conseqüentemente, o ser racional humano. Por possuir um valor em si mesmo, isto é, um valor absoluto, é digno de todo respeito. Por isso, não está disponível para ser usado como coisa, a qual possui valor relativo, ou seja, valor meramente condicional.

Se, por um lado, as coisas, enquanto seres desprovidos de razão, possuem apenas valor relativo, por outro, os seres racionais são considerados pessoas e, nessa medida, constituem-se como uma condição restritiva de toda agência humana. Em outras palavras, enquanto pessoa, o ser racional tem de ser considerado como fim em si mesmo e ser, portanto, a condição restritiva da liberdade de qualquer um que delibere e formule máxima para sua ação. Mas o que faz do ser racional um fim em si mesmo? Ou por que os seres racionais são pessoas, por conseguinte, o fundamento do imperativo categórico? A resposta de Kant, em um primeiro momento, consiste em postular que a própria natureza racional já os caracteriza dessa maneira, ou seja, “[...] os seres racionais denominam-se *pessoas*, porque sua natureza já os assinala como fins em si mesmos [...]” (*FMC*, Ak 428). Porém, não é de todo claro essa resposta. E mais ainda, não é dito o que ou quem é uma pessoa.

Em verdade Kant continua argumentando, em tom hipotético, que sem fins objetivos, sabidamente, algo que tenha existência em si mesmo, não seria possível encontrar nada com valor intrínseco, isto é, se todo valor fosse condicional, então, não haveria nada com valor absoluto e não seria possível encontrar nenhum princípio prático

supremo para a razão. Mas na suposição de existir tal princípio ele tem de ter por fundamento um fim objetivo e ser, pois, um fim em si mesmo, de modo que possa servir de lei prática universal. Kant, portanto, em todo caso mantém a tese de que o “[...] fundamento desse princípio é: a natureza racional existe como fim em si” (FMC, Ak 429). O argumento que apresenta na sequência diz que “É assim que o homem necessariamente se representa sua própria existência¹⁰” (FMC, Ak 429). É certo que Kant informa que essa tese¹¹ (de que o ser humano e toda natureza racional precisa compreender sua existência como um fim em si mesmo) é erguida como postulado e na FMC III será dada a justificação para ela.

Esta argumentação tem como objetivo claro derivar o princípio objetivo prático da razão, o qual Kant agora descreve da seguinte maneira: “O imperativo prático será, portanto, o seguinte: *Age de tal maneira que tomes a humanidade, tanto em tua pessoa, quanto na pessoa de qualquer outro, sempre ao mesmo tempo como fim, nunca meramente como meio*” (FMC, Ak 429). Na literatura esta segunda fórmula oficial do imperativo categórico é denominada fórmula da humanidade. A primeira fórmula¹², sabidamente, a fórmula da lei universal, exige a universalização da máxima da ação, ou seja, agir de acordo com máximas que possam ser universalizáveis. Lembremos que o imperativo categórico é expresso sempre na forma de um comando. A fórmula da humanidade comanda que respeitemos a humanidade como fim em si mesmo. Portanto, agir de acordo com máximas universalizáveis é agir tomando em consideração máximas

¹⁰ Sally Sedgwick (2017, p. 203s.) nota que Kant não poderia estar apelando à opinião popular com essa passagem, mas esclarecendo tese da razão humana comum, a qual para ele é confiável. “Isso é tudo que Kant nos dá à guisa de justificativa. Ele sugere que nós podemos legitimamente afirmar que a natureza racional é um fim em si, pois esta tese concorda com a razão humana comum”.

¹¹ Cf. FMC, Ak 429n. “Esta proposição ergo-a aqui como um postulado. Na última seção, encontraremos as razões em que ela se baseia”. Como veremos adiante o motivo da natureza racional ser um fim em si mesmo é pelo fato da capacidade de dá leis para si e segui-las, ou seja, o que faz do ser racional um fim em si mesmo é a autonomia. Schönecker e Wood (2014) consideram que Kant não fundamenta ou fundamenta de modo pouco convincente a tese de que o ser racional é um fim em si mesmo, que é pleno de valor e possui dignidade. Cf. SCHÖNECKER; WOOD, 2014, pp. 133; 134; 139; e 155.

¹² A primeira fórmula oficial do imperativo categórico escrita como a Fórmula da Lei Universal (FLU), “*age apenas segundo a máxima pela qual possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal*” (FMC, Ak, 421), ou como a Fórmula da Lei da Natureza (FLN), “*age como se a máxima de tua ação devesse se tornar por tua vontade uma lei universal da natureza*” (FMC, Ak 421), exige que a ação humana deve ser apenas a partir de máximas que possam ser universalizáveis ou queridas como leis universais.

que respeitam o fim objetivo, fim este que tem valor absoluto, ora identificado com a natureza racional e, por extensão, o ser humano.

Nesse sentido, usar o ser humano como mero meio¹³ em proveito das inclinações e dos desejos, isto é, de acordo com fins contingentes, é considerá-lo como uma coisa. Ao tratar o ser humano como coisa seu valor intrínseco é ignorado. Ele é objetificado, instrumentalizado. Porém com isso não se pode concordar. A fórmula da humanidade comanda justamente o contrário, comanda o respeito universal, o que significa não instrumentalizar o ser humano, mas o tratar de acordo com sua dignidade. Por consequência, o valor absoluto do ser humano deve restringir os fins relativos.

É importante mencionar que visto que o ser racional humano é um fim subsistente por si mesmo, segundo a concepção de Kant, não se trata de um fim a ser efetuado, o qual tornaria todo o valor relativo, pois dependeria de uma condição posterior e de uma concessão valorativa dependente de uma atribuição de valor. Porém, não se trata de uma atribuição de valor dependente de reconhecimento ou de uma produção de sentido em vista de torná-lo fim, mas de um valor absoluto *existente em si* ou de um *fim em si*. Aliás, o sujeito dos fins é um *fim objetivo*, contra o qual, não obstante, jamais se deve agir. Assim o fim terá de ser pensado aqui, assegura Kant, “[...] não como um fim a ser efetuado, mas sim, como um fim subsistente por si mesmo [...] o qual portanto não deve ser estimado como um mero meio, mas sempre ao mesmo tempo como um fim em todo querer” (FMC, Ak 437). Portanto, o respeito recíproco devido entre os seres humanos não é dependente de um fim a ser efetuado, mas está radicado no fato de que cada um é sempre um fim em si mesmo e uma condição limitativa da máxima de cada um.

Além disso, este respeito devido aos outros e a si próprio é fruto do reconhecimento de um valor sem equivalente em estima, que não pode ser trocado por nenhum outro, por conseguinte, um valor intrínseco. Desse modo, pode-se lê na MC que:

¹³ Kant oferece aqui também exemplos de deveres com os outros que podem ser derivados do princípio prático. Usar o ser humano em benefício das inclinações próprias é dispô-lo meramente como um meio. Ou seja, “quem tem em mente uma promessa mentirosa discernirá de pronto que ele quer servir-se de outro homem *como um mero meio*, sem que este homem contenha em si ao mesmo tempo um fim” (FMC, Ak 431). A justificativa adicional que Kant dá, talvez não suficiente, é que é impossível que um tal ser *concorde* em ser usado meramente como um meio. Em todo caso transgredir os direitos do ser humano é não tomar em conta que seres racionais devem ser estimados ao mesmo tempo como fim na mesma ação.

“Todo homem tem a legítima pretensão ao respeito de seus semelhantes e, *reciprocamente*, ele também está obrigado a este respeito em relação a todos os outros” (MC, Ak 462). O respeito aos direitos dos seres humanos tem como fundamento *o próprio* ser humano, o que implica que esses direitos sejam *inalienáveis*. É dever de cada ser humano respeitar sempre os direitos do outro, pois ignorar essa prerrogativa é, de algum modo, arruiná-lo na sua humanidade. Ele não pode alienar-se a si próprio por nenhum preço, uma vez que seria a ruína de seu dever de autoestima, e de modo semelhante ele não pode agir contra a autoestima de todo o outro. Por conseguinte, “[...] o homem é obrigado a reconhecer praticamente a dignidade da humanidade em todos os outros homens, portanto, radica nele um dever que se refere ao respeito que se tem necessariamente de mostrar por todo homem” (MC, Ak 462).

Após a exposição do princípio da humanidade como fim em si mesmo, sabidamente, a segunda fórmula do princípio supremo da moralidade, Kant afirma que esse princípio não é derivado da experiência, mas originado da razão, uma vez que a experiência não é capaz de universalidade¹⁴ para todos os seres racionais e que, como vimos, não se trata de um fim contingente, mas de um fim objetivo, que, aliás, deve limitar todos os fins subjetivos. O que implica que esse princípio é produto da autolegislação do ser humano, ou seja, da vontade universalmente legislante, que de pronto exclui todo o interesse e toda a contingência dos fins subjetivos. Tal é o princípio da autonomia da vontade. De modo que a autonomia que faz do ser humano um fim em si mesmo e o respeito devido, então, a ele é respeito pela própria autonomia. Verifiquemos, a seguir, essa conexão entre dignidade e autonomia.

IV Dignidade, autonomia e reino dos fins

O fato de ser fim em si mesmo confere ao ser humano o *status* de um ser que possui dignidade, isto é, é exatamente o valor absoluto do ser humano que confere a ele dignidade. Por vezes Kant fala de valor absoluto ou intrínseco do fim objetivo. Ora, o fim

¹⁴ A experiência só dá a conhecer casos particulares, nunca universais, pois da verificação de uma quantidade de casos particulares só é possível inferir uma universalidade contingente, ou seja, até onde se pôde notar a partir da verificação, acontece dessa maneira. Kant também argumenta que se dependesse da experiência perderia a necessidade com que deve valer independente das condições contingentes sensíveis.

objetivo é o próprio ser humano e toda natureza racional, por conseguinte, o fim objetivo não é outra coisa senão o fim em si mesmo, e, desse modo, o ser humano (e a natureza racional) possui valor absoluto, isto é, dignidade. Por outras palavras, a dignidade está radicada no fato do ser humano ser um fim em si mesmo. É por isso que os seres racionais se denominam pessoas.

Essa dignidade, por sua vez, é fundada na autonomia. Já dissemos acima que a autonomia é a capacidade de dá leis a si mesma e segui-las. Como podemos lê nas palavras de Kant, “[...] a dignidade do homem consiste exatamente nessa capacidade de ser universalmente legislante” (*FMC*, Ak 440). Ou nesta outra passagem, onde esclarece que a necessidade prática de agir segundo o dever encontra-se na [...] relação dos seres racionais uns com os outros, na qual a vontade de um ser racional tem de ser considerada ao mesmo tempo como *legislante*, porque, de outro modo, não poderia pensa-los como *fins em si mesmos*” (*FMC*, Ak 434). É exatamente essa qualidade que faz do ser racional humano um fim em si mesmo, por conseguinte, seres racionais são pessoas exatamente por essa capacidade de autolegislação. Portanto, o que faz com que o ser humano possa compreender sua existência como um fim em si mesmo, segundo a concepção de Kant, é a própria capacidade de autolegislação e autodeterminação e, a partir daí um ser pleno de valor.

Em lição de 1784, traduzida como *Direito natural Feyereband (NF)*, Kant é ainda mais claro em relação a essas questões. “O ser humano é, assim, um fim em si mesmo, e só pode ter, portanto, um valor interno, isto é, uma dignidade, em cujo lugar não pode ser posto nenhum equivalente” (*NF*, XXVII, 1319, p. 100). As outras coisas, por possuírem valor externo, têm preço. Em seguida esclarece que tal valor absoluto só pode se basear na liberdade, e como dissemos, no sentido da liberdade que é autonomia, isto é, o “[...] valor interno do ser humano baseia-se em sua liberdade, no fato de que ele tem uma vontade própria” (*NF*, XXVII, 1319, p. 100), e como tal, a sua vontade não pode ser limitada por nada na natureza, mas somente pela vontade de outro ser humano. E ainda, como podemos lê nesta outra passagem: “A liberdade do ser humano é a condição sob a qual o ser humano pode ser ele mesmo um fim” (*NF*, XXVII, 1320, p. 100). A liberdade que faz do ser humano um fim em si mesmo.

Além disso, não é nem mesmo o fato de possuir razão, como se poderia pensar, que dá o *status* daquela dignidade da humanidade, pois, segundo Kant, a razão é um simples meio e o homem poderia com a razão produzir, em conformidade com às leis da natureza, aquilo que o animal consegue por instinto. Como assegura: “Se apenas seres racionais podem ser um fim em si mesmo, eles não podem sê-lo porque têm razão, mas sim porque têm liberdade” (*NF*, XXVII, 1321, p. 103).

Com efeito, depreende-se dessa argumentação que é a capacidade de agir por vontade própria que confere ao ser humano um valor intrínseco. A liberdade tem de dar leis a si mesma, por conseguinte, é esta a própria definição de autonomia para o ser humano. Schönecker e Wood (2014, p. 134), afirmam que fim em si mesmo é, portanto, “[...] um ser racional, que tem a propriedade de estabelecer autonomamente leis morais e segui-las. Como essa autonomia está radicada na liberdade, é a liberdade que faz, em última instância, que um ser racional seja fim em si mesmo”. Porém, a condição sob a qual é possível a atividade de um tal ser racional legislador é a moralidade.

Kant, então, argumenta que o conceito de um ser racional legislando universalmente a partir de suas máximas, isto é, o princípio da autonomia, conduz a outro conceito muito fecundo conectado a ele, sabidamente, o conceito de reino dos fins. “Entendo, porém, por *reino* a ligação sistemática de diferentes seres racionais mediante leis comuns” (*FMC*, Ak 433). Porém, para tanto, é necessário abstrair dos fins particulares de cada ser humano e considerar apenas fins objetivos que possam ser universalizáveis. Por seu turno, um *reino dos fins*¹⁵ seria uma conexão sistemática estabelecida pelos princípios da moralidade (de acordo com os imperativos), isto é, uma comunidade governada por leis morais, por conseguinte, uma comunidade ética.

Com efeito, uma tal comunidade somente é possível onde cada ser humano possa ser tratado sempre como um fim em si mesmo, abstração feita das diferenças particulares, de modo que, afirma Kant, “[...] os seres racionais estão todos sob a *lei* dizendo que cada um deles *jamais* deve tratar a si mesmo e a todos os outros *como meros meios*, mas sempre

¹⁵ Na literatura o conceito de um reino dos fins é considerado uma fórmula variante do princípio da autonomia (FA). Assim a fórmula do reino dos fins (RF) pode ser descrita como: “que todas as máximas por legislação própria devem concordar umas com as outras para um *possível* reino dos fins, como um reino da natureza” (*FMC*, A 436).

ao mesmo tempo como fim em si mesmo” (FMC, Ak 433). Em outras palavras, o reino dos fins visa a exatamente a relação recíproca entre os seres humanos, mediante leis objetivas comuns, onde cada um toma em consideração precisamente o fim de todo outro. Em verdade, Kant considera um tal reino um ideal, uma ideia prática, que por certo ainda não é efetivo, “[...] mas pode se tornar efetivamente real por nossas ações e omissões e isso, aliás, exatamente em conformidade com essa ideia” (FMC, Ak 436n.). Portanto, com esta ideia prática de um reino dos fins possível, mediante a legislação universal de cada ser racional, conseqüentemente, pela autolegislação para si mesmo, a qual é autonomia, estar pensada a relação recíproca e harmoniosa entre os seres humanos, de maneira que possa ser pensado o apoio mútuo entre os membros da comunidade.

Ora, mas se essa capacidade exigível para um possível reino dos fins é a própria autonomia, então, somente seres autônomos, enquanto fins em si mesmos, são capazes de realizar a moralidade. Assim, como explica Sally Sedgewick (2017, p. 218), no reino dos fins, “[...] a lei que governa é uma lei que seres racionais dão a si mesmos como expressão da capacidade deles de autodeterminação ou autodeterminação”. Trata-se, portanto, de uma lei autoimposta. A moralidade na concepção de Kant tem exatamente esse aspecto, a saber, a autonomia no princípio da moral.

Essa ligação sistemática, isto é, o reino dos fins, origina-se exatamente da ideia de respeitar o ser racional humano como um fim em si mesmo, ideia comandada pela fórmula da humanidade. Com efeito, se quisermos exercer a lei moral plenamente, a humanidade precisa ser tratada como algo valioso, porque a humanidade na pessoa de cada um é o próprio fundamento da lei moral. Por outras palavras, como afirmam Schönecker e Wood (2014, p. 148), somente quando a própria “[...] existência humana é compreendida como algo objetivamente valioso, como fim em si – como algo que não apenas é valioso sempre *para* uma existência subjetiva, mas valioso *em si* - é que algo como um reino dos fins é concebível com sentido”.

Lembramos, todavia, que essa comunidade é formada por membros legisladores universalmente, na condição de que o ser racional está ao mesmo tempo submetido à mesma legislação. Por se tratar da moralidade para seres humanos imperfeitos, que nem sempre agem conforme os mandamentos da razão, o que significa que as máximas da ação nem sempre concordam com o princípio objetivo, a necessidade prática de agir de

acordo com a lei moral, que para uma tal vontade é um imperativo, é dever. E essa agência por dever tem de estar fundada na relação dos seres humano entre si, aliás, naquela dignidade, sem a qual o ser humano não pode ser fim em si, logo, não pode ter por fundamento nenhum interesse escuso, mas unicamente a sua própria legislação, a qual, mostrou-se, confere dignidade ao ser humano.

Em verdade, argumentou-se também que as coisas, por possuírem um valor relativo apenas, têm preço e, o ser humano, por causa da sua autonomia, possui um valor *absoluto*. Kant agora argumenta que no reino dos fins tudo possui ou um preço ou uma dignidade. Ora, o que possui preço pode ser trocado por um equivalente, ao contrário, a dignidade está precisamente no fato de não pode ser precificado e trocado por nenhum equivalente. Portanto, “[...] o que constitui a condição sob a qual apenas algo pode ser um fim em si não tem meramente um valor relativo, isto é, um preço, mas um valor intrínseco, isto é, uma *dignidade*” (*FMC*, Ak 435). Esta, porém, só pode se constituir plenamente, quer dizer, o ser humano só pode ser um fim em si mesmo segundo os preceitos da moralidade, que é a própria autonomia da vontade. Em suma, como afirma Kant, “[...] a moralidade é a única condição sob a qual um ser racional pode ser fim em si mesmo: porque só através dela é possível ser um membro legislante no reino dos fins” (*FMC*, Ak 435).

A habilidade e o humor, por exemplo, podem ter, é verdade, preço de mercado e valor afetivo, respectivamente, mas só a moralidade, na medida em que não é baseada nos interesses contingentes, possui aquele valor intrínseco. Portanto, podemos lê que “[...] a moralidade e a humanidade, na medida em que ela é capaz da mesma, é a única coisa que tem dignidade” (*FMC*, Ak 435). Com o conceito de humanidade, Kant parece entender também aqui, o conceito de pessoa¹⁶, que por certo, decorre da mesma prerrogativa da autonomia. Em última instância, então, o respeito pela humanidade e pela pessoa é respeito pela atividade do ser humano racional, isto é, a sua autonomia é objeto do puro *respeito*. “A legislação, porém, que determina todo valor, tem de ter ela própria, exatamente por isso, uma dignidade, isto é, um valor incondicional, incomparável” (*FMC*,

¹⁶ Na *CRPr* Kant afirma que por isso a pessoa está submetida à sua própria personalidade, ou seja, a autonomia confere a ela essa personalidade, que deve ser inviolável e ao mesmo tempo, portanto, despertadora do puro respeito pela sublimidade do ser humano. Cf. *CRPr*, A 155-6.

Ak 436), logo, continua Kant, “[...] só a palavra *respeito* constitui a expressão adequada da avaliação a que o ser racional tem de proceder acerca dela” (FMC, Ak 436). Por isso, a obrigação de respeitar o ser humano em sua pessoa exige que seja respeitada a sua autonomia, tanto a daqueles que já a possuem plenamente, quanto a daqueles que a possuem apenas em potência ainda.

O respeito à autonomia implica em que o sujeito dos fins, sabidamente, o ser humano (e toda criatura racional), seja tomado por cada membro (nesta medida toda pessoa) do reino dos fins que delibere e construa máximas para sua ação, sempre ao mesmo tempo como fim, jamais como mero meio. E ele mesmo, enquanto fim em si mesmo, precisa se pensar legislando universalmente através de suas máximas, visto que é esta atividade que confere a ele valor incondicional. Por conseguinte, um todo de membros legisladores autonomamente, por isso mesmo pessoas, construiriam um modo moral que, muito embora seja uma ideia, pode se tornar efetivo, assegura Kant, desde que cada ser humano siga a prescrição do imperativo, universalizando máximas construídas autonomamente que respeitem a humanidade como fim em si mesmo, o que é o mesmo que respeitar a autonomia de cada membro da comunidade.

V Considerações finais

A autonomia é ela mesma o fundamento do respeito aos direitos humanos, segundo a ética filosófica de Kant. Segue-se daí a necessidade ética de assegurar esses direitos a todos os seres humanos sem distinção. É a autonomia e, em última instância, a liberdade que confere ao ser humano aquela qualidade tão elevada de ser um fim em si mesmo, de possuir um valor absoluto e uma dignidade. Com efeito, não há nada além deste a quem se possa atribuir tanto respeito. Por conseguinte, o direito humano tem de ser inalienável. A autonomia, isto é, a capacidade de dá leis a si mesma e segui-las é a atividade que confere ao ser humano e a toda criatura racional uma dignidade intrínseca. Portanto, a humanidade em toda pessoa deve ser tratada sempre como um fim, porque aí reside a sua própria dignidade, de modo que os direitos humanos não são nenhuma entidade, mas os direitos da pessoa enquanto pessoa. A obrigação ética de respeitar e efetivar os direitos humanos encontra-se radicada na autonomia. Por isso, o ser humano e seus direitos são objetos do puro respeito. O respeito devido é pela própria autonomia.

Assim, é necessário sempre criar novos direitos para a realização da plenitude do ser humano.

VI Referências bibliográficas:

KANT, I. **Crítica da razão prática**. Tradução, introdução e notas de Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

_____. **Crítica da razão pura**. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre F. Morujão. 8. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2013.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução, introdução e notas de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial; Barcarolla, 2009. (Coleção Philosophia).

_____. **Direito natural Feyerabend (Curso de Direito Natural (1784), segundo as anotações do aluno Gottfried Feyerabend)**. Trad. Fernando C. Mattos. Cadernos de Filosofia Alemã, n. 15, jan. – jun. 2010, pp. 97-113. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/64832/67449>>. Acesso em: 22 de fev. 2023.

_____. **Metafísica dos costumes**. Tradução de Bruno Nadai, Diego Kosbiau e Monique Hulshof. Petrópolis, RJ: 2013. – (Coleção Pensamento Humano).

OLIVEIRA, Manfredo A. de. **Ética, direito e democracia**. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 24 de fev. 2023.

SCHÖNECKER, D.; WOOD, A. **A ‘Fundamentação da metafísica dos costumes’ de Kant: um comentário introdutório**. Trad. Robinson dos Santos e Gerson Neumann. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

SEDGWICK, Sally. **Fundamentação da metafísica dos costumes: uma chave de leitura**. Tradução de Diego Kosbiau Trevisan. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. – (Coleção Chaves de Leitura).

